

PROJETO DE LEI N° 1.650, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a implementar campanha publicitária em outros Estados da Federação visando incentivar o turismo na nossa Capital.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar campanha publicitária, do Distrito Federal, em outros Estados da Federação.

Parágrafo único. O que dispõe o *caput* deste artigo restringe-se a incentivar o turismo no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual, recursos necessários à implementação do que trata a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998.